Escola Superior de Saúde Norte
CRUZ VERMELHA PORTUGUESA

REGULAMENTO DO CONCURSO INSTITUCIONAL PARA INGRESSO NO 1º CICLO DE ESTUDOS DOS CURSOS DE LICENCIATURA

REVISÃO	DATA	ALTERAÇÕES NA REVISÃO	ELABORADO	APROVADO
5	10/07/2023	ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR	SAI	CDIR

Assinado por: **HENRIQUE LOPES PEREIRA**
Num. de Identificação: 03450789

O presente documento regula o Concurso Institucional para Ingresso no 1º Ciclo de Estudos dos Cursos de Licenciaturas em funcionamento na Escola Superior de Saúde Norte da Cruz Vermelha Portuguesa (ESSNorteCVP), a que se refere o artigo 29º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, alterado pelos Decretos-Leis nºs 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, 90/2008, de 30 de maio, , Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho e Decreto-Lei n.º 11/2020, de 02 de abril e Portaria n.º 161/2023, de 13 de junho, para a matrícula e inscrição no ano letivo de 2023/2024.

CAPÍTULO I
CANDIDATURA

Artigo 1º
Condições gerais de candidatura ao concurso

Pode apresentar-se ao concurso os candidatos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente,concluído até ao ano letivo 2022/2023, inclusive;

b) Façam prova de capacidade para a frequência do ensino superior, através da utilização de exames nacionais do ensino secundário realizados em **2021**, **2022** ou **2023**, num dos seguintes conjuntos de provas de ingresso, constantes na **Ficha ENES 2023**;

Para os cursos de Licenciatura em **Enfermagem** e Licenciatura em **Fisioterapia**:

02 Biologia e Geologia

ou um dos seguintes CONJUNTOS:

02 Biologia e Geologia + 07 Física e Química

ou

02 Biologia e Geologia + 18 Português

Para os cursos de Licenciatura em **Acupuntura** e Licenciatura em

Osteopatia:02 Biologia e Geologia + 07 Física e Química

c) Ter obtido a classificação mínima de 95 pontos na escala de 0 a 200 pontos, em cada uma das provas de ingresso, referidas na alínea anterior;

d) Não estar abrangido pelo estatuto do estudante internacional regulado pelo Decreto-lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto.

Artigo 2º
Provas de ingresso

1. Em cada fase de candidatura, só pode ser utilizada como prova de ingresso os exames nacionais do ensino secundário fixados por deliberação da Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior (CNAES), publicados na 2ª série do Diário da República e no sítio da DGES.
2. Os exames nacionais do ensino secundário que podem ser utilizados como provas de ingresso na 1ª fase do concurso são os fixados por deliberação da CNAES, publicados na 2ª série do Diário da República e no sítio da DGES.
3. Na candidatura a cada um dos ciclo de estudos em que se aplique o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual, os candidatos titulares

dos cursos não portugueses, legalmente equivalentes ao ensino secundário português, indicados na deliberação da CNAES publicada na 2ª série do Diário da República e no sítio da DGES podem, nos termos e condições fixados na mesma, substituir as provas de ingresso por exames finais de disciplinas daqueles cursos.

Artigo 3º
Vagas

As vagas a concurso, fixadas para cada um dos ciclos de estudos, são divulgadas em Calendário de Ingresso próprio disponível em www.essnortecvp.pt.

Artigo 4º
Pré-requisito do Grupo A

1. A avaliação e a comprovação dos pré-requisitos são feitas nos termos fixados por deliberação da CNAES publicada na 2.ª série do Diário da República e divulgada no sítio da Internet da DGES.
2. O Pré-requisito do Grupo A, consiste na entrega de declaração médica, sob a forma de resposta a um questionário objeto de Regulamento publicado nos termos da Deliberação n.º 338/2023, de 24 de março, comprovativo de satisfação do pré-requisito, a entregar no ato da inscrição e matrícula na ESSNorteCVP, caso venha a obter colocação, sendo condição indispensável para a realização da referida matrícula e inscrição.

Artigo 5º
Prazo para candidatura

A candidatura e os demais prazos em que devem ser praticados os atos previstos no presente Regulamento são fixados para o efeito em Calendário de Ingresso próprio, disponível em www.essnortecvp.pt.

Artigo 6º
Apresentação da candidatura

Tem legitimidade para efetuar a apresentação da candidatura:

a) O estudante;
b) Um seu procurador bastante;
c) Sendo o estudante menor, a pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar.

Artigo 7º
Instrução do processo de candidatura

1. A candidatura deverá ser realizada através do preenchimento e da submissão online do formulário eletrónico disponível na plataforma InforEstudante da ESSNorteCVP, instruída dos seguintes documentos:

a) Documento comprovativo da titularidade do curso de ensino secundário e classificações obtidas nos exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso exigidas pela ESSNorteCVP (Ficha ENES 2023);
b) Documento de identificação;
c) Da satisfação do disposto nas alíneas a), b), c) ou d) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto, conforme a situação em causa e quando aplicável.

2. O disposto na alínea a) do número anterior também se aplica aos estudantes que pretendam utilizar exames nacionais do ensino secundário realizados em 2021 ou 2022 correspondentes às provas de ingresso exigidas para ingresso no 1º Ciclo de Estudos dos Cursos de Licenciatura da ESSNorteCVP, pelo que também devem instruir o processo de candidatura com a Ficha ENES 2023, cuja emissão solicitam na escola secundária onde realizaram os exames finais nacionais.
3. Para os estudantes titulares de um curso de ensino secundário organizado em dois ciclos de dois e um anos, a Ficha ENES 2023 deve conter a classificação obtida em cada um dos ciclos

(10.º + 11.º e 12.º anos de escolaridade).
4. Os candidatos que, nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual, pretendam substituir as provas de ingresso por exames finais de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português devem solicitá-lo nos termos do artigo 9º deste regulamento.
5. Os erros ou omissões cometidas no preenchimento do formulário online ou na instrução do processo de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.
6. A candidatura só é validada pelos Serviços Académicos após o pagamento da taxa de candidatura (exceto nas isenções aplicáveis) e submissão de toda a documentação solicitada ao caso concreto.

Artigo 8.º
Emigrantes portugueses, familiares que com eles residam e lusodescendentes - Instrução do processo de candidatura

1. Para efeitos do disposto neste Regulamento:
a) É emigrante português o cidadão nacional que tenha residido durante, pelo menos, dois anos, com caráter permanente, em país estrangeiro onde tenha exercido atividade remunerada por conta própria ou por conta de outrem;
b) É familiar de emigrante português o cônjuge, o parente ou afim em qualquer grau da linha reta e até ao 3.º grau da linha colateral que com ele tenha residido, com caráter permanente, no estrangeiro, por período não inferior a dois anos e que não tenha idade superior a 25 anos em 31 de dezembro de 2023;
c) Considera-se como familiar de emigrante português, para efeitos da alínea anterior, desde que cumpridos os requisitos nela fixados, a pessoa que com ele viva em união de facto ou economia comum, nos termos previstos em legislação específica;
d) É lusodescendente o cidadão que tenha residido durante, pelo menos, dois anos, com caráter permanente em país estrangeiro com, pelo menos, um ascendente de nacionalidade portuguesa originária até ao 2.º grau na linha reta que não tenha perdido essa nacionalidade, também residente no estrangeiro pelo mesmo período, e que tenha a nacionalidade portuguesa ao abrigo do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 37/81, de 3 de outubro, na sua redação atual.
2. Os candidatos que sejam ou tenham sido emigrantes portugueses, familiares que com eles residam ou tenham residido ou lusodescendentes, devem apresentar:
a) Documento comprovativo da situação de emigrante, de seu familiar ou de lusodescendente, emitido por autoridade diplomática ou consular portuguesa;
b) Quando concorrem com a titularidade do ensino secundário português:
i) Ficha ENES 2023;
ii) Documento comprovativo de conclusão do curso de ensino secundário;
c) Quando concorrem com a titularidade do diploma estrangeiro de curso de ensino secundário do respetivo país ou nele obtido:
i) Documento comprovativo da titularidade do curso do ensino secundário obtido no país de emigração e da respetiva classificação;
ii) Certificado de equivalência ao ensino secundário português emitido pela entidade nacional competente;
d) Quando concorrem com parte do curso do ensino secundário desse país e a totalidade do ciclo de ensino que precede o ensino secundário no sistema educativo em causa, devem apresentar documento comprovativo de ambas as situações, emitido pela entidade nacional competente.
3. Os documentos referidos na subalínea i) da alínea c) e na alínea d) do número anterior devem ser autenticados pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa ou trazer a apostilha da Convenção de Haia, o mesmo devendo acontecer relativamente às traduções de documentos cuja língua original não seja a espanhola, a francesa ou a inglesa.
4. A declaração referida na subalínea ii) da alínea c) do n.º 2 deve ser reconhecida pela autoridade

diplomática ou consular portuguesa ou trazer a apostilha da Convenção de Haia, o mesmo devendo acontecer relativamente às traduções de declarações cuja língua original não seja a espanhola, a francesa ou a inglesa.
5. Os candidatos emigrantes portugueses, familiares que com eles residam e lusodescendentes que, nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual, pretendam substituir as provas de ingresso por exames finais de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, devem ainda instruir a candidatura nos termos do disposto no artigo 9º deste regulamento.

Artigo 9º
Instrução do processo de candidatura
Candidatos que pretendam a substituição de provas de ingresso

1. Os candidatos que, nos termos do artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual, pretendam requerer a substituição das provas de ingresso por exames finais de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português devem indicar essa pretensão, em cada fase do concurso e apresentar os originais dos seguintes documentos:
a) Documento emitido pela entidade legalmente competente do país a que respeita a habilitação do ensino secundário não português, indicando:
i) A classificação final do curso;
ii) As classificações obtidas, nos anos de 2021 e/ou 2022 e/ou 2023, nos exames finais desse curso que pretendem que substituam as provas de ingresso, inclusive a data da sua realização e a escala de classificação, com indicação da classificação mínima positiva e máxima positiva, no caso de se tratar de uma escala numeral, ou com a indicação dos escalões positivos dispostos em ordem decrescente de valor, no caso de se tratar de uma escala apresentada por escalões alfabéticos;
b) Documento comprovativo da equivalência do curso de ensino estrangeiro ao ensino secundário português, incluindo a classificação final do curso convertida para a escala de 0 a 200.
2. Os documentos referidos na alínea a) do número anterior devem:
a) Ser emitidos pelas autoridades de educação do país de origem;
b) Ser autenticados pelos serviços oficiais de educação do respetivo país e reconhecidos pela autoridade diplomática ou consular portuguesa, ou trazer a apostilha da Convenção de Haia, devendo o mesmo acontecer relativamente às traduções de documentos cuja língua original não seja a espanhola, a francesa ou a inglesa.
3. A decisão sobre os pedidos de substituição de provas de ingresso referido no número anterior é da competência do órgão legal e estatutariamente competente da ESSNorteCVP.
4. No âmbito do presente artigo, aplica-se o disposto no Regulamento da substituição de provas de ingresso por exames finais estrangeiros, prevista no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, conforme Deliberação n.º 414/2023, de 18 de abril.

Artigo 10º
Recibo

Da candidatura é disponibilizado ao apresentante, como recibo, o comprovativo do respetivo formulário de candidatura.

Artigo 11º
Alteração da candidatura

1. Sempre que o resultado da reapreciação ou da reclamação de uma classificação de um exame final nacional do ensino secundário ou de outro elemento considerado no cálculo da nota de candidatura só seja conhecido após o fim do prazo de candidatura, e dele resulte uma alteração da classificação, é facultada, até três dias úteis após a respetiva divulgação:
a) A apresentação da candidatura ao candidato que só então reúna condições para o fazer;

b) A alteração da candidatura, ao candidato que já a haja apresentado.
2. A alteração da candidatura é requerida através de preenchimento de novo formulário de candidatura ou solicitada em requerimento próprio na plataforma InforEstudante da ESSNorteCVP.

Artigo 12º
Anulação da candidatura

Os interessados têm um dia útil após a data de formalização de candidatura para proceder à anulação da mesma. Findo este prazo, o valor pago não é reembolsado.

CAPÍTULO II
SERIAÇÃO

Artigo 13º
Cálculo da nota de candidatura

1. O cálculo da nota de candidatura de cada candidato é efetuado segundo os seguintes critérios:
a) Classificação final do curso de ensino secundário – 65%;
b) Classificação do conjunto das provas de ingresso aplicável – 35%.
2. A média final de candidatura é expressa numa escala de 0 a 200 pontos, sendo os cálculos intermédios efetuados sem arredondamento.

Artigo 14º
Seriação

A seriação é realizada, pelos Serviços Académicos, pela ordem decrescente das respetivas notas de candidatura, sendo posteriormente divulgada a lista.

CAPÍTULO III
COLOCAÇÃO

Artigo 15º
Colocação

1. A colocação dos candidatos nas vagas fixadas é feita pela ordem decrescente da lista seriada resultante da aplicação dos critérios de seriação a que se refere o artigo 14º deste Regulamento.
2. Se após as datas das matrículas existirem vagas, podem ser abertas novas fases de candidaturas, nos termos da lei.

Artigo 16º
Desempate

Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate resultante da aplicação das regras de seriação a que se refere o artigo 14º deste Regulamento disputem a última vaga, ou o último conjunto de vagas, do curso são abertas tantas vagas adicionais quanto as necessárias para os admitir.

Artigo 17º
Resultado final

1. O resultado final de cada fase do concurso é divulgado em www.essnortecvp.pt.
2. Nas listas publicadas constarão, relativamente a cada candidato que se tenha apresentado a concurso:
- Número do candidato;

- Nome completo;
- Pontuação;
- Resultado final.

3. O resultado final exprime-se através de uma das seguintes situações:

a) Colocado;
b) Não colocado;
c) Excluído da candidatura.

4. A menção da situação de não colocado e de excluído da candidatura é acompanhada da respetiva fundamentação.

Artigo 18º
Reclamações

1. Do resultado final do concurso podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada, na plataforma InforEstudante da ESSNorteCVP e no prazo estabelecido no Calendário de Ingresso próprio, mediante exposição dirigida ao Presidente do Conselho de Direção.
2. As reclamações serão respondidas na plataforma InforEstudante da ESSNorteCVP no prazo fixado para o efeito.
3. São liminarmente rejeitadas as reclamações não fundamentadas, bem como as que não hajam sido entregues no prazo e no local devidos, nos termos dos números anteriores.
4. As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do número anterior são notificadas aos reclamantes na plataforma InforEstudante da ESSNorteCVP.
5. Sempre que a decisão sobre a reclamação de uma classificação de um exame final nacional do ensino secundário, ou de outro elemento de que resulte uma alteração da classificação do exame ou da classificação do ensino secundário, só seja conhecida em data em que já não possa ser considerada, quer para o cálculo da nota de candidatura quer para o exercício da direito de alteração da candidatura, é facultado, no prazo de três dias úteis após a respetiva divulgação:

a) Aos que se hajam candidatado, requerer a alteração do resultado da candidatura;
b) Aos que não se hajam candidatado, apresentar a sua candidatura.

6. A alteração da candidatura é requerida através do preenchimento de novo formulário de candidatura ou solicitada em requerimento próprio na plataforma InforEstudante da ESSNorteCVP.
7. Os Serviços Académicos facultam a todo o candidato que o solicite um boletim onde constam as suas classificações introduzidas informaticamente, para efeitos de seriação.

CAPÍTULO IV
Matrícula e inscrição

Artigo 19º
Matrícula e inscrição

1. Os candidatos têm direito a proceder à matrícula e inscrição, no prazo estipulado para o efeito em Calendário de Ingresso próprio.
2. A colocação apenas tem efeito para o ano letivo a que se refere, pelo que o direito à matrícula e inscrição no curso em que o candidato foi colocado caduca com o seu não exercício dentro do prazo estabelecido no Calendário de Ingresso.
3. A matrícula e a inscrição são efetuadas através do preenchimento e da submissão online do formulário eletrónico disponível na plataforma InforEstudante da ESSNorteCVP e envio da seguinte documentação:

a) Pré-requisito do Grupo A (Declaração médica) e
b) Boletim de Vacinas completo e atualizado ou histórico de vacinação, retirado do Portal SNS.

4. A matrícula e inscrição só será validada pelo Serviços Académicos após:

a) pagamento da taxa de matrícula (inclui seguro escolar e cartão de estudante) e
b) submissão de toda a documentação solicitada ao caso concreto.
5. Os procedimentos constantes nos pontos anteriores são de caráter obrigatório.
6. A ESSNorteCVP reserva-se ao direito de poder proceder à anulação administrativa da matrícula e inscrição, nos casos de não cumprimento do disposto nos pontos anteriores, desde que proceda a uma notificação prévia dos visados, na plataforma InforEstudante, com um prazo de três dias úteis de antecedência ao ato a praticar.

Artigo 20º
Vagas sobrantes

1. À divulgação dos resultados da 1ª fase do concurso, podem seguir-se uma ou mais fases de candidatura, sendo colocadas a concurso, em cada uma dessas fases:
a) As vagas sobrantes da fase anterior;
b) As vagas ocupadas na fase anterior do concurso em que não se concretizou a matrícula e inscrição;
c) As vagas ocupadas na fase anterior em que houve anulação da matrícula entretanto realizada, depois de deduzidas as vagas adicionais criadas nos termos do artigo 16º e as que até à assinatura do aviso a que se refere o n.º 2, hajam sido criadas ou utilizadas nos termos do n.º 1 do artigo 22º.
2. As vagas colocadas a concurso, nos termos do n.º 1 deste artigo, são divulgadas em www.essnortecvp.pt.
3. Às fases de candidatura, criadas nos termos do n.º 1 deste artigo, podem apresentar-se:
a) O candidato não colocado na fase anterior;
b) O candidato que se apresente pela primeira vez;
c) O candidato que só reuniu as condições de candidatura, após o fim dos prazos de candidatura das fases anteriores;
d) Os candidatos colocados que não realizaram a matrícula em fase(s) anterior(es).
4. A colocação dos candidatos ao curso faz-se por ordem decrescente de classificação, obtida pela aplicação dos critérios referidos no artigo 14º deste Regulamento.
5. As vagas sobrantes de cada fase só podem ser utilizadas para a admissão no 1.º ano do par estabelecimento/ciclo de estudos em causa:
a) Através dos concursos especiais regulados pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelos Decretos-Leis n.os 63/2016, de 13 de setembro, e 11/2020, de 2 de abril, e pelo Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2018, de 6 de agosto;
b) Através dos concursos para mudança de par estabelecimento/ciclo de estudos a que se refere o Regulamento dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 181-D/2015, de 19 de junho, alterada pelas Portarias n.os 305/2016, de 6 de dezembro, 249-A/2019, de 5 de agosto, e 150/2020, de 22 de junho.

CAPÍTULO V
Disposições comuns

Artigo 21º
Exclusão de candidatos

1. Para além dos casos em que, nos termos do presente Regulamento, há lugar à exclusão do concurso, são ainda excluídos deste, a todo o tempo, os candidatos que:
a) Não tenham preenchido corretamente o seu boletim de candidatura, quer por omitirem algum elemento, quer por indicarem outros que não correspondam aos constantes dos documentos ou a dados comunicados pela Direção-Geral do Ensino Superior nos termos da lei;
b) Não reúnam as condições para a apresentação a concurso;

c) Não tenham, sem motivo devidamente justificado perante o órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino, e aceite por este, completado a instrução dos respetivos processos nos prazos devidos;
d) Prestem falsas declarações.
2. A decisão sobre a exclusão a que se refere o número anterior é proferida pelo órgão legal e estatutariamente competente da ESSNorteCVP.
3. Caso tenha sido realizado matrícula e se confirme uma das situações previstas no n.º 1, aquela é anulada, bem como todos os atos praticados ao abrigo da mesma, pelo órgão legal estatutariamente competente da ESSNorteCVP.

Artigo 22º
Retificação

1. Quando, por causa não imputável direta ou indiretamente ao candidato, não tenha havido colocação ou esta tenha ocorrido em desconformidade com o resultado aplicável ao caso concreto, este é colocado no curso em que teria obtido colocação, mesmo que para esse fim seja necessário criar vaga adicional.
2. A retificação pode ser acionada por iniciativa do candidato, por iniciativa da ESSNorteCVP ou da Direção-Geral do Ensino Superior.
3. A retificação pode revestir a forma de colocação, alteração da colocação, passagem à situação de não colocado ou passagem à situação de excluído da candidatura.
4. As alterações realizadas nos termos deste artigo são notificadas ao candidato na plataforma InforEstudante da ESSNorteCVP.
5. A retificação abrange apenas o candidato em que o erro foi detetado, não tendo qualquer efeito em relação aos restantes candidatos.

Artigo 23º
Dúvidas e casos omissos

Dúvidas e casos omissos neste regulamento serão objeto de análise e decisão pelo órgão legal e estatutariamente competente da ESSNorteCVP, considerando o Regulamento Geral dos Concursos Institucionais para Ingresso nos Cursos Ministrados em Estabelecimentos de Ensino Superior Privado para a Matrícula e Inscrição no Ano Letivo de 2023-2024, bem como demais legislação aplicável.